

L E I Nº 4541/94
de 18 de fevereiro de 1994

PUBLICADO NA NO JORNAL
BOFIMILIO ANUNCIADO
N.º 1021 de 18.02.1994

Dispõe sobre o reajuste e vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a partir de 01 de fevereiro de 1994, e dá providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - São acrescidos em 73% (setenta e três) por cento os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a partir de 01 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior a esse aumento.

Artº 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos Menores Aprendizizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, em épocas oportunas, pelo Governo Federal.

Artº 3º - O aumento concedido nos termos do Artigo 1º desta lei é extensivo aos Servidores Estatutários inativos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artº 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1994.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de fevereiro de 1994.


Ângela Moraes Guadaqnin
Prefeita Municipal


Ricardo Pontieri Augusto
Secretário de Administração

cont. da lei nº 4541/94 fls. nº 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de fevereiro de 1994.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


João Lucio Teixeira
Secretário de Assuntos Jurídicos